



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS – INPREB

PORTARIA Nº 34-INPREB/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o credenciamento e a atualização de instituições financeiras, fundos de investimento, administradores, gestores e distribuidores aptos a receber aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Resolução CMN nº 4.963/2021 e demais normas vigentes.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS – INPREB, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 15.312/GAB/PMB/2025, em conformidade com a Lei 9.717/1998, com *Portaria MTP nº 1.467/2022, a Resolução CMN nº 4.963/2021 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,*

RESOLVE:

Art. 1º – Objetivo

Regulamentar o processo de credenciamento e atualização de instituições e fundos aptos a receber recursos do INPREB, garantindo segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação e transparência, conforme legislação vigente.

Art. 2º – Abrangência

Aplica-se obrigatoriamente às instituições financeiras, administradores, gestores, distribuidores e fundos de investimento devidamente registrados ou autorizados pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou outro órgão competente.

Art. 3º – Critérios mínimos





ESTADO DE RONDÔNIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS – INPREB**

Para fins de credenciamento, serão observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Registro ou autorização de funcionamento e inexistência de suspensão ou inabilitação pelos órgãos reguladores;

II – Elevado padrão ético de conduta e ausência de restrições que desaconselhem relacionamento;

III – Análise do histórico de atuação e dos principais controladores;

IV – Experiência mínima de 5 (cinco) anos na gestão de ativos de terceiros;

V – Volume de recursos sob gestão compatível com as operações pretendidas;

VI – Ratings mínimos de crédito e de qualidade de gestão, conforme parâmetros da Política Anual de Investimentos vigente.

Art. 4º – Procedimentos

§ 1º O processo de credenciamento será formalizado por meio de Termo de Credenciamento, atualizado a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alteração relevante na instituição.

§ 2º O RPPS poderá exigir documentação complementar e realizar diligências adicionais a qualquer tempo.

§ 3º O credenciamento é pré-requisito obrigatório para qualquer operação financeira.

Art. 5º – Impedimentos

Não serão credenciadas instituições ou fundos que:

I – Estejam sob intervenção, liquidação ou falência;

II – Tenham histórico de descumprimento de normas legais ou regulamentares;

III – Apresentem ratings abaixo do mínimo exigido pela Política Anual de Investimentos;

Av. Foz do Iguaçu, 1885, Setor 03, Buritis/RO – Fone/Fax (69) 3238-2065/3238-3402. CNPJ 06.117.440/0001-00 CEP: 76.880-000 e-mail: buritisinpreb@gmail.com





ESTADO DE RONDÔNIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS – INPREB**

IV – Não atendam aos critérios técnicos e de conformidade estabelecidos nesta Portaria.

V – Esteja fora da lista exaustiva de RPPS, (Lista exaustiva: é uma relação de instituições financeiras que atendem aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 para aplicação dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social emitida pela MPS)

Art. 6º – Documentação

A documentação deverá ser apresentada em original, cópia autenticada ou publicação em órgão oficial, podendo ser enviada em meio digital ou disponibilizada no site da instituição, desde que legível e válida.

Parágrafo único. A utilização das informações prestadas pelas instituições, não exime o INPREB da responsabilidade de verificar o efetivo cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento, tampouco limita a adoção de critérios adicionais que garantam o atendimento às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação e adequação à natureza de suas obrigações.

Art. 7º – Descredenciamento

O RPPS poderá suspender ou cancelar o credenciamento de instituição que descumprir os preceitos desta Portaria, da Resolução CMN nº 4.963/2021, da Portaria MTP nº 1.467/2022 ou da Política Anual de Investimentos, ou que demonstre comprometimento ao relacionamento seguro com este regime previdenciário.

Art. 8º – Disposições finais

§ 1º O prévio credenciamento de instituições, fundos, administradores, gestores ou distribuidores não caracteriza compromisso ou obrigação de realização de investimentos junto às entidades credenciadas, constituindo-se apenas como requisito habilitatório para eventual





ESTADO DE RONDÔNIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS – INPREB**

contratação ou aplicação de recursos, a critério exclusivo do RPPS, observada a legislação vigente e a Política Anual de Investimentos.

§ 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, e deverá ser revisada sempre que houver atualização normativa relevante.

Art. 9º - Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Buritis-RO, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2025.

DARCI FERREIRA COELHO

Diretor Executivo do INPREB





ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
INPREB

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47*. **9-*7 em **26/11/2025 09:23:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09H8.1E23.034W.W22U.6176, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **DARCI FERREIRA COELHO**, CPF: 662.19*. **2-*5 em **25/11/2025 13:44:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13W6.5V44.657K.780W.8234, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.62B.B3F** - Tipo de Documento: **PORTARIA - INPREB - Nº 51/2025**

Elaborado por **DARCI FERREIRA COELHO**, CPF: 662.19*. **2-*5, em **25/11/2025 - 13:44:57**

Código de Autenticidade deste Documento: 13X5.6K44.357R.K78A.6535

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

